

## Resposta a Impugnação de edital

2 mensagens

Compras <compras@facef.br>

9 de janeiro de 2025 às 10:44

Para: Juridico <juridico@facef.br>, Recursos Humanos <recursoshumanos@facef.br>

Bom dia Guedine,

Segue outra impugnação de edital.

Atenciosamente,

---

**Bruna Sousa Ferreira**

Setor de Compras e Licitações

Tel.: 55 16 3713-4603/4643/4667/4636



**IMPUGNAÇÃO - Le Card x Centro Universitário Municipal de Franca - REPRESENTANTE IN LOCO E**

**DELIVERY.pdf**

10569K

---

Juridico <juridico@facef.br>

10 de janeiro de 2025 às 13:01

Para: Compras <compras@facef.br>

Cc: Recursos Humanos <recursoshumanos@facef.br>

1. Impugnação tempestiva;
2. Não existe o item 4.5 no termo de referência (o item citado constava do processo anterior que foi revogado);
3. Com relação à exigência de convênio com aplicativos de Delivery, trata-se de prática legal, já analisada e julgada pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no **Processo TC-015250.989.24-1**, com a seguinte conclusão:

No mesmo sentido, verifica-se que o edital não requer que toda a rede credenciada disponibilize serviços de *delivery*, havendo apenas "a exigência de que tal comodidade esteja disponível por ao menos 03 (três) aplicativos de entrega e que os estabelecimentos que a ofereçam possam ser consultados em alguma das 03 (três) plataformas do gênero"<sup>5</sup>, conforme ressaltou o segmento de ATJ, situação que encontra respaldo em decisões desta Casa, a exemplo do TC-020278.989.23<sup>6</sup>:

"No que tange à crítica à exigência de possibilidade de pagamento por meio de site ou aplicativo, sopeso que esta E. Corte tem se posicionado no sentido de reconhecer a atualidade de tal exigência frente ao mercado de benefícios, creditando à Administração, no

---

<sup>4</sup> 1.3.3. Os cartões deverão dispor de meios para validação das transações realizadas, a exemplo de:

- chip de segurança (para validação com senha pessoal e intransferível);
- tecnologia por aproximação (NFC);
- pagamento por QR Code; - pagamento por meio de aplicativos;
- outros, se disponíveis.

<sup>5</sup> ANEXO I do Termo de Referência:

1.3.4. Os cartões deverão ser aceitos por, no mínimo, três aplicativos de *delivery*, que possibilite a aquisição de refeições prontas por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados aos aplicativos.

<sup>6</sup> Despacho publicado no DOE em 23/10/2023, exarado pelo e. Conselheiro Renato Martins Costa.



exercício de seu Poder Discricionário devidamente motivado, a escolha quanto a demandas da espécie.

A título de exemplo, cito excerto de despacho proferido em março deste ano pelo E. Conselheiro Dimas Ramalho no TC-007617.989.23-1, expediente interposto também pela empresa Mega Vale, em que se determinou o arquivamento dos autos:

"2.3. A imposição de aplicativo de "delivery" que tenha funcionalidade de pagamento online pela internet, além de se mostrar compatível com o núcleo do objeto da contratação, oferece maior conforto e praticidade ao usuário, inserindo-se no campo discricionário em que a atuação administrativa busca melhor qualidade e eficiência, sem destoar das práticas usuais do mercado. Os pagamentos por aplicativos para este tipo de serviço são corriqueiramente empregados pelas empresas do ramo, não sugerindo, ao menos de plano, que caracterizem ferramentas excepcionais e de domínio restrito, que prejudiquem a competitividade. Observo que requisições da espécie têm sido admitidas por este E. Tribunal por meio de uma coleção de decisões que tem reafirmado o entendimento de que o avanço nas formas de comércio e, via de consequência, de pagamentos, é uma constante e que não se pode impor à Administração a permanente utilização de meios obsoletos que desprezem os benefícios trazidos pelo avanço da tecnologia, a exemplo dos TCs27001.989.20-1; 27512.989.20-3, e 272.989.21-1."

Assim, fica rejeitada a impugnação.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

## Setor Jurídico

+55 (16) 3713-4657 

Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF

[www.unifacef.com.br](http://www.unifacef.com.br)

**Uni-FACEF**

Centro Universitário Municipal de Franca